



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 806/2001.

Sapé, 16 de abril de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 16 de Abril de 2001

Diretor de Deptº de Administração

Cria o conselho de Alimentação  
Escolar do Município de Sapé,  
Estado da Paraíba e dá providências  
correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço  
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação  
Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na  
fiscalização do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma  
estabelecida na legislação.

Artigo 2º - As competências do CAE, a nomeação  
e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo,  
observada a legislação específica que trata do assunto.

Artigo 3º - A composição do CAE, obedecerá a  
seguinte ordem e classificação:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a lei  
municipal nº 725 de 18 de fevereiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 16 de abril de 2001.

JOSÉ FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 25a<sup>26</sup> do livro N.º 04

Em 16 de Abril de 2001

Diretor de Administração